

Guia Prático:

Como usar instrumentos internacionais de direito à alimentação
ao nível nacional e subnacional - o caso do Brasil

DIREITO À ALIMENTAÇÃO E ECONOMIA SOLIDÁRIA

9



GUIA PRÁTICO: COMO USAR INSTRUMENTOS INTERNACIONAIS

DE DIREITO À ALIMENTAÇÃO AO NÍVEL NACIONAL E SUBNACIONAL - O CASO DO BRASIL

Direito à Alimentação e Economia Solidária



JUNHO DE 2026

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

G943 Guia prático: como usar instrumentos internacionais de direito à alimentação ao nível nacional e subnacional – o caso do Brasil / Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional. -- Brasília : Presidência da República, 2026.

v.

v. 1. Direito à alimentação e mercados alimentares – v. 2. Direito humano à alimentação adequada e agroecologia: soberania alimentar, sustentabilidade e justiça socioambiental – v. 3. Direito humano à alimentação adequada e políticas de proteção ao consumidor – v. 4. Direito à alimentação e participação social na tomada de decisões políticas – v. 5. Alimentação e proteção social – v. 6. Direito humano à alimentação e direitos dos povos indígenas – v. 7. Direito à alimentação adequada e políticas para pequenos produtores de alimentos – v. 8. Direito humano à alimentação e a água, pescadores e oceanos – v. 9. Direito à alimentação e economia solidária – v. 10. Direito à alimentação e igualdade de gênero – v. 11. Direito humano à alimentação adequada e à posse da terra – v. 12. Direito humano à alimentação e alimentação escolar.

ISBN 978-65-86360-29-5

1. Direitos humanos. 2. Segurança alimentar. 3. Alimentação. 4. Participação social. I. Brasil. Presidência da República. Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

CDU 342.7:612.39(81)

PUBLICAÇÃO DIVIDIDA EM 12 FASCÍCULOS DA SÉRIE:

GUIA PRÁTICO: COMO USAR INSTRUMENTOS INTERNACIONAIS DE DIREITO À ALIMENTAÇÃO AO NÍVEL NACIONAL E SUBNACIONAL - O CASO DO BRASIL

Apoio Institucional

O Diálogo Agropolítico Brasil-Alemanha (APD, por sua sigla em alemão) forneceu apoio para a diagramação da coleção.

Coordenação do design editorial

Diálogo Agropolítico Brasil – Alemanha: Gleice Mere, Alexander Borges Rose e Carlos Alberto dos Santos

Design editorial: Scriptorium Design Editorial – Kenia de Aguiar Ribeiro e Beatriz Gomes

Ilustração das capas: Beatriz Gomes

✉ seconsea@presidencia.gov.br

🌐 www.gov.br/secretariageral/pt-br/consea



SUMÁRIO

INSTRUMENTOS INTERNACIONAIS	11
EXEMPLOS PRÁTICOS DE APLICAÇÃO NO BRASIL.....	15
PRINCIPAIS DESAFIOS.....	16
PARTICIPAÇÃO SOCIAL	18
RESPONSABILIDADE E EXIGIBILIDADE	21
PODER CORPORATIVO.....	22
FINANCIAMENTO.....	23

ÍNDICE

PUBLICAÇÃO DIVIDIDA EM 12 FASCÍCULOS DA SÉRIE:

**Guia prático: Como usar instrumentos internacionais de direito à alimentação
ao nível nacional e subnacional - o caso do Brasil**

**1. DIREITO À ALIMENTAÇÃO E MERCADOS
ALIMENTARES**

- INSTRUMENTOS INTERNACIONAIS
- EXEMPLOS PRÁTICOS DE APLICAÇÃO
NO BRASIL
- PRINCIPAIS DESAFIOS
- PARTICIPAÇÃO SOCIAL
- RESPONSABILIDADE E EXIGIBILIDADE
- PODER CORPORATIVO
- FINANCIAMENTO

**2. DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO
ADEQUADA E AGROECOLOGIA:
SOBERANIA ALIMENTAR, SUSTENTABILIDADE
E JUSTIÇA SOCIOAMBIENTAL**

- INSTRUMENTOS INTERNACIONAIS
- EXEMPLOS DE APLICAÇÃO NO BRASIL
- PRINCIPAIS DESAFIOS
- PARTICIPAÇÃO SOCIAL
- RESPONSABILIZAÇÃO E EXIGIBILIDADE
- PODER CORPORATIVO
- FINANCIAMENTO

**3. DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO
ADEQUADA E POLÍTICAS DE PROTEÇÃO
AO CONSUMIDOR**

- INSTRUMENTOS INTERNACIONAIS
- EXEMPLOS PRÁTICOS DE APLICAÇÃO
NO BRASIL
- PRINCIPAIS DESAFIOS
- PARTICIPAÇÃO SOCIAL
- RESPONSABILIZAÇÃO E EXIGIBILIDADE
- PODER CORPORATIVO
- FINANCIAMENTO

**4. DIREITO À ALIMENTAÇÃO E PARTICIPAÇÃO
SOCIAL NA TOMADA DE DECISÕES POLÍTICAS**

- INSTRUMENTOS INTERNACIONAIS
- EXEMPLOS DE APLICAÇÃO NO BRASIL
- PRINCIPAIS DESAFIOS
- PARTICIPAÇÃO SOCIAL
- RESPONSABILIZAÇÃO E EXIGIBILIDADE
- PODER CORPORATIVO
- FINANCIAMENTO

5. ALIMENTAÇÃO E PROTEÇÃO SOCIAL

- INSTRUMENTOS INTERNACIONAIS
- EXEMPLOS DE APLICAÇÃO NO BRASIL
- PRINCIPAIS DESAFIOS
- PARTICIPAÇÃO SOCIAL
- RESPONSABILIZAÇÃO E EXIGIBILIDADE
- PODER CORPORATIVO
- FINANCIAMENTO

6. DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO E DIREITOS DOS POVOS INDÍGENAS

- INSTRUMENTOS INTERNACIONAIS
- EXEMPLOS DE APLICAÇÃO A NÍVEL NACIONAL
- PRINCIPAIS DESAFIOS
- PARTICIPAÇÃO SOCIAL
- PODER CORPORATIVO
- RESPONSABILIDADE E EXIGIBILIDADE
- FINANCIAMENTO

7. DIREITO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA E POLÍTICAS PARA PEQUENOS PRODUTORES DE ALIMENTOS

- INSTRUMENTOS INTERNACIONAIS
- EXEMPLOS PRÁTICOS DE APLICAÇÃO NO BRASIL
- PRINCIPAIS DESAFIOS
- PARTICIPAÇÃO SOCIAL
- RESPONSABILIDADE E EXIGIBILIDADE
- PODER CORPORATIVO
- FINANCIAMENTO

8. DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO E A ÁGUA, PESCADORES E OCEANOS

- INSTRUMENTOS INTERNACIONAIS
- EXEMPLOS DE APLICAÇÃO NO BRASIL
- PRINCIPAIS DESAFIOS
- PARTICIPAÇÃO SOCIAL
- RESPONSABILIZAÇÃO E EXIGIBILIDADE
- PODER CORPORATIVO
- FINANCIAMENTO

9. DIREITO À ALIMENTAÇÃO E ECONOMIA SOLIDÁRIA

- INSTRUMENTOS INTERNACIONAIS
- EXEMPLOS PRÁTICOS DE APLICAÇÃO NO BRASIL
- PRINCIPAIS DESAFIOS
- PARTICIPAÇÃO SOCIAL
- RESPONSABILIDADE E EXIGIBILIDADE
- PODER CORPORATIVO
- FINANCIAMENTO

10. DIREITO À ALIMENTAÇÃO E IGUALDADE DE GÊNERO

- INSTRUMENTOS INTERNACIONAIS
- EXEMPLOS PRÁTICOS DE APLICAÇÃO A NÍVEL NACIONAL
- PRINCIPAIS DESAFIOS
- PODER CORPORATIVO
- RESPONSABILIZAÇÃO E EXIGIBILIDADE
- PARTICIPAÇÃO SOCIAL
- FINANCIAMENTO

11. DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA E À POSSE DA TERRA

- INSTRUMENTOS INTERNACIONAIS
- EXEMPLOS PRÁTICOS DE APLICAÇÃO NO BRASIL
- PRINCIPAIS DESAFIOS
- PODER CORPORATIVO
- RESPONSABILIZAÇÃO E EXIGIBILIDADE
- PARTICIPAÇÃO SOCIAL
- FINANCIAMENTO

12. DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO E ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

- INSTRUMENTOS INTERNACIONAIS
- EXEMPLOS PRÁTICOS DE APLICAÇÃO EM NÍVEL NACIONAL
- PRINCIPAIS DESAFIOS
- PARTICIPAÇÃO SOCIAL
- RESPONSABILIDADE E EXIGIBILIDADE
- PODER CORPORATIVO
- FINANCIAMENTO

APRESENTAÇÃO

O BRASIL FRENTE À FRENTE COM O DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA

O Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) está no centro das disputas contemporâneas sobre equidade, justiça, soberania e democracia. Não se trata apenas de prover o acesso à alimentos e/ou refeições, mas garantir entre outros, que terra e território, água, saúde, cultura alimentar, abastecimento são dimensões indissociáveis de um direito fundamental que sustentam a cidadania e devem ser garantidos por políticas públicas.

O Brasil, em 2010, inscreveu esse direito no texto constitucional e tem construído políticas públicas pioneiras de segurança alimentar e nutricional. Trata-se de uma conquista coletiva, resultante de décadas de mobilização social, produção acadêmica, construção institucional e compromissos internacionais assumidos pelo Estado brasileiro. Esse acúmulo se expressa em um conjunto de instrumentos legais, tratados, resoluções e pactos que reconheceram o DHAA em diretriz jurídica, política e ética.

Hoje, esse arcabouço não é apenas referência para o país: tornou-se exemplo concreto, capaz de inspirar governos, instituições e sociedade civil. Em um contexto global de instabilidade geopolítica, crises ambientais e profundas desigualdades, a efetivação do direito à alimentação não pode ser tratada como mera escolha administrativa. É dever constitucional e imperativo moral. A fome, o desmatamento, a insegurança hídrica e o modelo agroalimentar excludente e adoecedor são expressões de um mesmo sistema que continua violando direitos e destruindo vidas.

Brasil tem a responsabilidade de manter e aprofundar seus marcos normativos. Isso implica avançar em políticas públicas, aprofundar a democracia participativa, proteger os povos e comunidades tradicionais, assegurar a agroecologia como horizonte possível e enfrentar interesses que pretendem reduzir o alimento à mercadoria e a soluções superficiais.

O conjunto existente de instrumentos normativos internacionais relacionados ao DHAA tem sido fundamental para orientar as políticas públicas brasileiras sobre como utilizar abordagens baseadas em direitos humanos nos níveis nacional e subnacional. Este guia apresenta uma visão geral de como as políticas públicas de grande relevância para a concretização do DHAA no Brasil se conectam com os instrumentos internacionais adotados pela ONU e por órgãos regionais como parte do marco normativo avançado sobre o DHAA, como esses instrumentos podem ser utilizados para políticas eficazes de combate à fome e à má-alimentação, à garantia de alimentação saudável e como se relacionam com áreas-chave como participação social, responsabilização, poder corporativo e finanças.

Sistematizar os instrumentos fundamentais que sustentam o DHAA internacional e nacionalmente, relacioná-los a políticas públicas em ação e identificar desafios não é um exercício burocrático. É um ato político. É sustentar que direitos não podem ser suprimidos, reduzidos ou negociados. É reafirmação de pertencimento a uma história que avança quando o Estado assume seu papel e quando a sociedade civil participa, cobra, propõe e transforma.

O DHAA é mais do que uma previsão constitucional: é a expressão de um pacto social. Um pacto que não admite retrocessos e que exige vigilância, compromisso e coragem para enfrentar o presente com horizonte de futuro.

Consea Brasil

DIREITO À ALIMENTAÇÃO E ECONOMIA SOLIDÁRIA

INSTRUMENTOS INTERNACIONAIS

O Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) ocupa espaço relevante nos debates internacionais desde a adoção da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC/1966) e das Diretrizes Voluntárias para a realização progressiva do DHAA (2004). Esses instrumentos estabelecem que os Estados têm a obrigação de respeitar, proteger e realizar o acesso regular, permanente e digno a alimentos seguros, nutritivos e culturalmente adequados. Entretanto, a efetivação desse direito ultrapassa a dimensão estritamente normativa e exige a consolidação de sistemas alimentares sustentáveis, inclusivos e socialmente justos. É nessa confluência que a Economia Solidária se posiciona como vetor estratégico, pois garantir o direito à alimentação não se restringe à oferta de alimentos, mas implica construir modelos produtivos baseados na cooperação, na equidade e na sustentabilidade, capazes de enfrentar desigualdades estruturais e consolidar a soberania alimentar dos povos.

Na contemporaneidade, a Economia Solidária surge como estratégia complementar e transformadora, contrapondo-se à lógica de mercado tradicional. Fundamentada nos princípios da autogestão, cooperação, solidariedade e justiça social, ela promove formas alternativas de produção, comercialização, consumo e finanças, priorizando a vida e o bem-estar coletivo sobre a busca exclusiva pelo lucro. Sua importância e visibilidade têm crescido como instrumento de efetivação do direito à alimentação, especialmente em comunidades vulneráveis, territórios rurais e periferias urbanas, onde se evidenciam de forma mais aguda as dinâmicas de exclusão e violação do DHAA.

Resoluções sobre Promoção da Economia Social e Solidária para o Desenvolvimento Sustentável (A/77/L.60¹; e A/RES/77/281²) da Assembleia Geral da ONU (2023), primeira resolução dedicada ao tema, o texto consolida a legitimidade global da Economia Social Solidária - ESS reconhecendo-a como um modelo econômico baseado na cooperação voluntária, na governança participativa e na prioridade do interesse social sobre o capital. O documento destaca a contribuição da ESS para os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, especialmente na promoção do trabalho decente, na redução das desigualdades e no fortalecimento da justiça social. O documento incentiva os Estados-Membros a desenvolver marcos legais, políticas nacionais e sistemas de apoio que fortaleçam a ESS, incluindo incentivos fiscais, compras públicas preferenciais, acesso ao financiamento, produção de estatísticas oficiais e integração do tema na educação e na pesquisa. Também enfatiza valores como igualdade, transparência, interdependência e responsabilidade social.

Relatório “Perspectivas Sociais e de Emprego no Mundo: Tendências 2021” da Organização Internacional do Trabalho (OIT, 2021)³ destacou a relevância da economia social e solidária (ESS) no contexto da recuperação pós-pandemia, ainda que seus documentos não tenham a ESS como foco exclusivo. O relatório evidenciou o profundo déficit de empregos causado pela crise sanitária e defendeu uma estratégia de retomada baseada

1 Resolução A/77/L.60 (ONU, 2023). Disponível em: <https://undocs.org/Home/Mobile?FinalSymbol=A%2F77%2FL.60&Language=E&DeviceType=Desktop&LangRequested=False>

2 Resolução da ONU A/RES/77/281/2023. Disponível: https://unsse.org/wp-content/uploads/2023/05/A_RES_77_281-EN.pdf

3 Relatório da Organização Internacional do Trabalho (OIT) 2021. Disponível: <https://www.ilo.org/pt-pt/resource/news/novo-relatorio-da-oit-sobre-perspetivas-de-emprego-no-mundo>

em políticas centradas nas pessoas fortalecendo a criação de empregos dignos, a proteção de rendas e instituições sólidas reconhecendo a ESS como um dos caminhos para uma reconstrução mais inclusiva. No mesmo período, o Relatório Mundial de Proteção Social 202-2022⁴ reafirmou a importância de sistemas robustos de proteção social, área na qual iniciativas da ESS contribuem ao ampliar redes de segurança econômica e comunitária. Além disso, a Resolução da OIT sobre trabalho decente e economia do cuidado colocou em evidência a interdependência entre cuidado, equidade e justiça social, ressaltando que cooperativas e organizações solidárias são essenciais para ampliar o acesso a cuidados de qualidade e promover condições laborais justas. Nesse conjunto, a OIT reconhece a ESS como instrumento estratégico para gerar empregos, reduzir desigualdades, fortalecer a coesão social e apoiar transformações estruturais rumo a um modelo de desenvolvimento mais justo e sustentável.

Diretrizes políticas para a promoção do trabalho decente no setor agroalimentar⁵. O documento fornece um quadro para o desenvolvimento de sistemas alimentares sustentáveis e resilientes com atenção às organizações sociais e de economia solidária, abordando temas como liberdade de associação, negociação coletiva, saúde e segurança ocupacional, proteção social e igualdade de gênero, além de chamar a atenção para a erradicação do trabalho infantil e forçado.

Comentário Geral nº 24 do Comitê da ONU sobre o PIDESC (2017)⁶, esclarece as obrigações dos Estados diante dos impactos das atividades empresariais nos direitos humanos. Ele afirma que os Estados Partes devem respeitar (regular, fiscalizar e responsabilizar empresas por abusos) e cumprir (adotar políticas e ações positivas para garantir a realização dos direitos). O documento reforça que a atividade econômica deve estar alinhada às normas internacionais de direitos humanos, cabendo ao Estado prevenir violações, assegurar reparações e garantir que o desenvolvimento não produza injustiças ou desigualdades.

4 ILO, 2020-2022. Disponível em: https://www.ilo.org/sites/default/files/wcmsp5/groups/public/%40ed_protect/%40soc_sec/documents/publication/wcms_817572.pdf

5 ILO Policy Guidelines for the Promotion of Decent Work in the Agri-Food Sector (2023)

6 Comentário Geral nº 24 do Comitê da ONU sobre o PIDESC (2017), Disponível: <https://www.ohchr.org/en/documents/general-comments-and-recommendations/general-comment-no-24-2017-state-obligations-context>

Diretrizes voluntárias em apoio à realização progressiva do direito à alimentação adequada no contexto da segurança alimentar nacional – FAO (2004)⁷, apesar de não estar explícito no documento, a diretriz 2 que trata de políticas de desenvolvimento econômico prevê medidas para acesso a alimentação adequada como parte de uma rede de segurança social, investimento em atividades e projetos produtivos para melhorar de maneira sustentável os meios de subsistência da população afetada pela pobreza e pela fome, promover a participação dos pobres na adoção de decisões sobre política econômica, para distribuir os benefícios derivados do aumento da produtividade.

Declaração de Luxemburgo sobre Economia Social (2015)⁸, do Comitê Econômico e Social Europeu, adotada por países europeus, reconhece que a economia social é um modelo que resistiu à crise econômica melhor do que muitos outros, compreendendo sua enorme diversidade entre os Estados-Membro.

Carta da Economia Solidária do Fórum Social Mundial (2001 e atualizações)⁹, define princípios e compromissos da economia solidária como alternativa ao modelo capitalista, destacando justiça social, igualdade de gênero, comércio justo e democracia econômica.

Declaração de Quito sobre Economia Popular e Solidaria (1998)¹⁰, firmada por Redes e Organizações Regionais da América Latina, durante o “Encontro Latino-Americano de Economia Solidária e Comércio Justo”, reconhece a economia popular e solidária como prática ancestral e estratégica para o desenvolvimento com equidade, especialmente na América Latina.

Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável (2015)¹¹, mesmo não mencionando expressamente a economia solidária, os ODS reconhecem as práticas solidarias como

7 Diretrizes voluntárias sobre o Direito à Alimentação – FAO (2004). Disponível: <https://openknowledge.fao.org/items/8316667b-59fa-40a1-98ea-1344daa6824>

8 Declaração de Luxemburgo sobre Economia Solidaria (2000). Disponível: https://www.mites.gob.es/Luxembourgdeclaration/ficheros/DeclaracLuxEcoSocial2015_en.pdf

9 Carta da Economia Solidaria do Fórum Social Mundial (2001 e atualizações), Disponível: https://www.universidadepopular.org/site/media/documentos/Carta_de_Principios_do_FSM.pdf

10 Declaração de Quito sobre Economia Popular e Solidaria (1998). Disponível: <https://www.dhnet.org.br/direitos/dhesc/quito.html>

11 Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável (2015). Disponível: <https://brasil.un.org/sites/default/files/2020-09/agenda2030-pt-br.pdf>

essenciais, especialmente: ODS 1 (Erradicação da pobreza), ODS 2 (Fome zero e agricultura sustentável), e ODS 8 (Trabalho decente e crescimento econômico). São da intersecção entre o direito à alimentação e a economia solidária que reside na centralidade da vida, da dignidade humana e da soberania popular sobre os sistemas alimentares. Ao valorizar o protagonismo dos povos, combater desigualdades estruturais e garantir autonomia produtiva, a economia solidária se revela uma via estratégica para enfrentar a fome e promover justiça social e ambiental no mundo.

EXEMPLOS PRÁTICOS DE APLICAÇÃO NO BRASIL

Lei nº 15.068/2024 ou lei Paul Singer é o Marco Institucional da Economia Social e Solidária no Brasil. Ela cria o Sistema Nacional de Economia Solidária, e define economia solidária como conjunto de atividades de organização da produção e da comercialização de bens e de serviços, da distribuição, do consumo e do crédito, observados os princípios da autogestão, do comércio justo e solidário, da cooperação e da solidariedade, a gestão democrática e participativa, a distribuição equitativa das riquezas produzidas coletivamente, o desenvolvimento local, regional e territorial integrado e sustentável, o respeito aos ecossistemas, a preservação do meio ambiente e a valorização do ser humano, do trabalho e da cultura.

Programa Nacional de Incubadoras de Cooperativas Populares – Proninc. Regulamentado pelo Decreto nº 7.357, de 17 de novembro de 2010, com o objetivo de fortalecer o processo de incubação de empreendimentos econômicos solidários. Por meio da articulação entre universidades públicas, institutos federais, organizações sociais e governos locais, o programa visa implementar incubadoras que atuem na formação e fortalecimento de cooperativas populares.

Programa “Acredita” – Lei nº 14.995 de 10 de outubro de 2024, com o objetivo de facilitar a renegociação de dívidas e oferecer crédito a taxas de juros diferenciadas para os pequenos negócios. A iniciativa inclui também microcrédito orientado a inscritos no CadÚnico¹²;

¹² CadÚnico é um sistema oficial de identificação, registro e caracterização socioeconômica das famílias de baixa renda, destinado a subsidiar o planejamento, a implementação, o monitoramento e a focalização de políticas públicas.

a possibilidade de renegociação de dívidas do Pronampe (Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte), além de iniciativas de apoio a empresas com foco sustentável.

Cadastro Nacional de Empreendimentos Econômicos Solidários – CADSOL. Incluído na Lei nº 15.068/2024, que trata da Política Nacional de Economia Solidária (PNES). Cadastro criado para promover o reconhecimento público dos empreendimentos da economia solidária, de modo a permitir-lhes o acesso às políticas públicas de economia solidária e às demais políticas públicas a eles dirigidas.

Portaria 523/2017/Anvisa - criou o **Programa para Inclusão Produtiva e Segurança Sanitária (PRAISSAN)** com o objetivo de aperfeiçoar e incluir no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) os (as) agricultores (as) familiares e camponeses, empreendedores da economia solidária e outros microempreendedores individuais

Rede Moinho – Rede de Mulheres Agricultoras no Semiárido atua no beneficiamento e comercialização de alimentos saudáveis produzidos por mulheres agricultoras. Empreendimento coletivo baseado na cooperação e autogestão.

Feiras Agroecológicas e Solidárias - trata-se de espaços de comercialização direta entre produtores e consumidores, cujos valores são focados na cooperação, justiça social e sustentabilidade ambiental.

Centrais de Comercialização da Agricultura Familiar (CECAFES) – Espaço coletivo para escoamento da produção de pequenos agricultores, organizada em redes, com autogestão e divisão justa de lucros.

PRINCIPAIS DESAFIOS

A Insuficiência de financiamento público e instabilidade das políticas, para implementar o Programas de fomento à economia solidária (Proninc) instituído pelo DL 7.357/2010 e o apoio às cooperativas populares, têm sofrido descontinuidade e cortes orçamentários.

Desigualdades sociais e econômicas acentuadas - O Brasil enfrenta níveis alarmantes de desigualdade de renda, terra, raça e gênero, que impactam diretamente a segurança alimentar e nutricional. Famílias em situação de pobreza, povos tradicionais, mulheres e

população negra estão entre os grupos mais afetados pela fome. A economia solidária, voltada à autogestão e ao fortalecimento comunitário, enfrenta dificuldades para romper com essas desigualdades estruturais sem um suporte institucional robusto e contínuo. O

Fragilidade institucional e desarticulação entre políticas públicas - A articulação entre as políticas de segurança alimentar, agricultura familiar, assistência social e economia solidária é muitas vezes fragmentada. Insuficiência de uma governança intersetorial fortalecida, como o Consea nos níveis estadual e municipal, dificulta a construção de estratégias integradas e sustentáveis para garantir o direito à alimentação.

Desafios de comercialização e escoamento da produção - A produção das cooperativas e empreendimentos solidários, especialmente os vinculados à agricultura familiar e agroecologia, enfrenta entraves logísticos e de mercado. A falta de infraestrutura, acesso à tecnologia e canais de distribuição limita a inserção desses produtos nos circuitos comerciais e institucionais, como o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Resistência cultural ao modelo autogestionário - A lógica da economia solidária, centrada na cooperação, no cuidado e na autogestão, ainda é vista com desconfiança por parte de setores empresariais e gestores públicos. O modelo dominante de mercado competitivo cria barreiras simbólicas e práticas à valorização das formas solidárias de produção e organização social.

Impactos da crise ambiental e climática - A crise climática afeta diretamente a produção de alimentos e a sustentabilidade de territórios vulneráveis. Sem políticas de adaptação e mitigação voltadas aos empreendimentos solidários e agricultores familiares, torna-se ainda mais difícil garantir alimentos em qualidade e quantidade suficiente para todos.

PARTICIPAÇÃO SOCIAL

A participação social é um pilar essencial para a garantia do direito à alimentação e para o fortalecimento da economia solidária no Brasil. Ela possibilita o diálogo entre governo, sociedade civil e movimentos sociais, promovendo políticas públicas mais inclusivas, democráticas e eficazes.

Conselho Nacional de Economia Solidária (CNES) – Colegiado, que integra o Sinaes, juntamente com os conselhos estaduais, municipais e distrital de economia solidária, e a **Conferência Nacional de Economia Solidária**. Ligado à Secretaria Nacional de Economia Popular e Solidária do Ministério do Trabalho e Emprego, e instituído pelo Decreto nº 5.811/06 com o objetivo de realizar a interlocução e buscar consenso em torno de políticas e ações da economia solidária. Composto por representantes de governo e representantes de empreendimentos econômicos solidários e outras organizações da sociedade civil.

A 4ª Conferência Nacional de Economia Popular e Solidária (Conaes) que ocorreu em agosto de 2025, aprovou propostas

que servirão de base para a elaboração do 2º Plano Nacional, com publicação prevista para o final de 2025, e que norteará as políticas públicas para o setor. Os delegados aprovaram 80 medidas, distribuídas nos quatro eixos temáticos definidos: (1) produção, comercialização e consumo; (2) financiamento, crédito e finanças solidárias; (3) educação, formação e assessoramento técnico; e (4) ambiente institucional, legislação, gestão e integração de políticas públicas.

O **CADSOL** tem como uma de suas diretrizes a participação e o controle social no processo de cadastramento. Portanto, uma comissão do próprio território faz a avaliação do empreendimento que está se cadastrando. As Comissões de Cadastro e Informação são compostas por: 50% de representantes dos empreendimentos econômicos solidários; 25% de representantes de órgãos governamentais atuantes na economia solidária; e 25% de representantes de organizações de apoio e fomento à economia solidária.

Programa de Formação Paul Singer de Agentes de Economia Popular e Solidária.

Esse programa é parte de uma estratégia de construção e implementação de uma Política Nacional de Economia Popular e Solidária. Objetiva formar agentes de Economia Popular e Solidária (AGEPS) para potencializar a economia popular e solidária, fortalecer os espaços de participação social e ampliar a capilaridade da Economia Popular e Solidária nos territórios. **Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional (Consea)** – O Consea, em suas instâncias federal, estadual e municipal, são espaços institucionais de participação paritária entre Estado e sociedade civil. Eles exercem um papel fundamental na formulação, monitoramento e avaliação das políticas públicas de segurança alimentar, garantindo que as demandas sociais sejam ouvidas e incorporadas.

Fóruns e Redes da Economia Solidária

Movimentos sociais e empreendimentos solidários organizam fóruns, conferências e redes regionais e nacionais para articular suas experiências, fortalecer a organização

coletiva e pautar suas reivindicações junto aos órgãos públicos. Essas instâncias são fundamentais para a construção de um campo político e social autônomo e representativo.

Participação na Elaboração e Monitoramento de Políticas Públicas

–A sociedade civil organizada, especialmente grupos ligados à agricultura familiar e à economia solidária, participa ativamente na construção de programas como o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Além disso, acompanha a execução dessas políticas, promovendo controle social e transparência.

Articulação com Movimentos Sociais e Comunidades Tradicionais

– Grupos de agricultores familiares, povos indígenas, quilombolas, mulheres e jovens exercem protagonismo nos processos de organização coletiva. Essa articulação fortalece a autogestão, fomenta a produção local e contribui para a soberania alimentar e a redução das desigualdades.

Audiências Públicas e Consultas Populares

- Instrumentos democráticos como audiências públicas, consultas populares e conferências permitem a inclusão direta da população nos processos decisórios relacionados à segurança alimentar e à economia solidária. Esses mecanismos ampliam a transparência e o controle social sobre as ações governamentais.

Capacitação e Educação Popular

- A participação social também se expressa por meio da formação e capacitação dos sujeitos envolvidos, ampliando sua compreensão sobre direitos, políticas públicas e práticas solidárias. A educação popular é um instrumento estratégico para fortalecer a autonomia e o protagonismo comunitário.

RESPONSABILIDADE E EXIGIBILIDADE

Existem instrumentos que podem apoiar a exigibilidade do direito à economia solidária no Brasil, que foram fortalecidos com a recente aprovação de um marco legal específico. Os principais instrumentos e mecanismos incluem: **Marco Legal (Lei nº 15.068/2024), que instituiu a Política Nacional de Economia Solidária e criou o Sistema Nacional de Economia Solidária (Sinaes)**. O estabelecimento de um marco legal confere segurança jurídica e formaliza direitos, o que é fundamental para exigibilidade. O Sinaes é um mecanismo de governança que visa assegurar os objetivos da Política Nacional de Economia Solidária, entre eles: fortalecer e estimular a organização e participação social e política dos EES, assim como o associativismo e o cooperativismo; contribuir para a geração de renda, melhoria da qualidade de vida e promoção da justiça social; promover o acesso a fomen-

tos e tecnologias sociais; fomentar a articulação em redes. A lei prevê, ainda, a realização de Conferências Nacionais de Economia Solidária, precedidas por etapas estaduais e municipais, que funcionam como espaços de controle social e participação popular na formulação e monitoramento das políticas públicas. O marco legal facilita a formalização dos empreendimentos econômicos solidários (como cooperativas e grupos de agricultura familiar) como sociedades de fins econômicos sem finalidade lucrativa, o que lhes permite acessar direitos e mecanismos que outras empresas formais já utilizam, como acesso ao sistema bancário e compras governamentais. Há, portanto, um conjunto de mecanismos jurídicos, institucionais e de controle social que, juntos, buscam assegurar a implementação efetiva da Política Nacional de Economia Solidária.

PODER CORPORATIVO

O poder corporativo, no contexto do direito à alimentação, é exercido por grandes empresas do agronegócio, da indústria de alimentos ultraprocessados, do setor de sementes e agrotóxicos, do varejo e do sistema financeiro. Essas corporações concentram o controle sobre a produção, distribuição e comercialização de alimentos, influenciando políticas públicas e moldando hábitos de consumo. Focadas no lucro, muitas vezes impõem práticas que comprometem a saúde, o meio ambiente e a soberania alimentar das populações.

Nesse sentido, associações empresariais e fundos de investimento reforçam essa lógica ao interferirem diretamente na formulação de leis e na gestão de recursos públicos. Esse poder articulado representa forte obstáculo às iniciativas baseadas na justiça social, como a economia solidária, que propõe modelos alimentares sustentáveis, cooperativos e territorializados focados no desenvolvimento local sustentável.

Enfrentar o poder corporativo exige regulação estatal, mobilização social e o fortalecimento de alternativas que coloquem o direito à alimentação acima dos interesses econômicos.

FINANCIAMENTO

O financiamento das políticas de economia solidária no Brasil provém, especialmente de fontes governamental (programas públicos, compras governamentais), finanças solidárias (cooperativas de crédito, bancos comunitários), microcréditos.

Durante a 4ª Conferência Nacional de Economia Popular e Solidária (Conaes) que ocorreu em 2025, foi aprovada no eixo 4 sobre “Financiamento, crédito e finanças solidárias” a criação do Sistema Nacional de Finanças Solidárias, o Fundo Nacional para empreendimentos, e destinação mínima de 0,1% dos orçamentos públicos para o setor e implementação de linhas de crédito específicas, fundos rotativos e moedas sociais.

PUBLICAÇÃO DIVIDIDA EM 12 FASCÍCULOS DA SÉRIE:

GUIA PRÁTICO: COMO USAR INSTRUMENTOS INTERNACIONAIS DE DIREITO À ALIMENTAÇÃO AO NÍVEL NACIONAL E SUBNACIONAL - O CASO DO BRASIL

1. DIREITO À ALIMENTAÇÃO E MERCADOS ALIMENTARES
2. DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA E AGROECOLOGIA: SOBERANIA ALIMENTAR, SUSTENTABILIDADE E JUSTIÇA SOCIOAMBIENTAL
3. DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA E POLÍTICAS DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR
4. DIREITO À ALIMENTAÇÃO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL NA TOMADA DE DECISÕES POLÍTICAS
5. ALIMENTAÇÃO E PROTEÇÃO SOCIAL
6. DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO E DIREITOS DOS POVOS INDÍGENAS
7. DIREITO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA E POLÍTICAS PARA PEQUENOS PRODUTORES DE ALIMENTOS
8. DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO E A ÁGUA, PESCADORES E OCEANOS
9. DIREITO À ALIMENTAÇÃO E ECONOMIA SOLIDÁRIA
10. DIREITO À ALIMENTAÇÃO E IGUALDADE DE GÊNERO
11. DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA E À POSSE DA TERRA
12. DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO E ALIMENTAÇÃO ESCOLAR